

LEI Nº 1.561/2005

EMENTA: Altera a Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 010/2005-Executivo.

Art. 1º. Os itens 7, 8 e 9 da Tabela V da Lei nº 1.378, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

**TABELA V
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

TIPO DE SERVIÇO	Em UFM
7. Abate de animais	
a) Bovino	0,71
b) Suíno	0,38
c) Caprino ou ovinos	0,08
8. Utilização de currais	
a) Bovino	0,12
b) Suíno	0,08
c) Caprino ou ovinos	0,08
9. Transporte de carne do matadouro para local de venda	
a) Bovino	0,30
b) Suíno	0,06
c) Caprino ou ovinos	0,04

Art. 2º. Fica acrescido o item 29, da Tabela IX, com a seguinte redação:

TABELA IX TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Em UFM
29. Inspeção sanitária (abate de animais)	0,05

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2005

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente-

ERNESTO LÁZARO MAIA
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -